



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO Nº 022/2023 – CMTF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 – CMTF.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO/MA E A EMPRESA COSTA NETO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2023.**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, órgão público, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/MA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o escritório **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edmar de Sousa Costa Neto, portador(a) da OAB – MA 19.657 e do CPF nº 607.669.963-95, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores c/c Lei nº 14.039/2020, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica relacionada ao controle externo (Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Estado, Contraladoria Geral da União) de interesse da Prefeitura municipal de Tasso Fragoso/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços aqui citados e a que alude este contrato atribui-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta sete mil reais)**, a serem pagas em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência online para a conta da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE pagará as notas fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Órgão	10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Projeto/atividade	04.122.0003.2-009 - Gestões da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Natureza da despesa	33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no escritório profissional da Contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura Municipal, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual. Nos termos do Termo de Referência.

2. DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação está fundamentada no processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Arts. 25, II, e 13, da Lei n. 8.666/93, e o art. 3º-A, Estatuto da OAB (Lei 8.906/94).

3. DO REAJUSTE

Para os serviços do objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e reajustável. Os preços dos serviços que são objeto deste Contrato poderão ser reajustados, em situações extraordinárias e considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato, em situações extraordinárias, em conformidade com os arts. 58, I e §§ 1º e 2º e 65, II, “d” e seu §5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- a) Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.
- c) Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que eles sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- f) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- g) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

6.2 DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- m) Ingresso de ações urgentes do interesse do Legislativo Municipal para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- n) Comparecimento em audiências em que o Legislativo Municipal figure como parte, desde que devidamente solicitado;
- o) Interposições de recursos;
- p) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- q) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6.3 O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA - X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

9.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial dele.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Legislativo,



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Legislativo ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O Gestor designará um servidor para a exercer a fiscalização e terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e notificar por escrito as irregularidades apresentadas.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com O CONTRATO pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE no ato do Processo Administrativo da Contratação Direta por Inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

9. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade das partes contratantes.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 010/2023 da Contratação Direta nº. 001/2023 por Inexigibilidade, parte integrante deste Contrato.

11. MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinada da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

11.1 As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

12.2 Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

13. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

13.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará a CONTRATADA, às sanções previstas nos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 27 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Contratante

Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho

Prefeito Municipal

COSTA NETO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:42215166000175

Assinado de forma digital por COSTA
NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42215166000175

Dados: 2023.02.27 09:08:48 -03'00'

COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 42.215.166/0001-75

Contratada

Edmar de Sousa Costa Neto

Sócio

Testemunhas:

Nome: [assinatura] CPF nº 042.367.016-13

Nome: Isenanda Coelho Dias CPF nº 967.999.353-13